



## **RESOLUÇÃO Nº 096/CONSUP/IFAM, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Aprova a revisão do Regulamento dos Programas de Cursos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.*

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 55410/2022-CONSEPE, de 19/10/2022, que encaminhou o Processo nº 23443.004692/2022-75 para apreciação do Conselho Superior, referente a revisão do regulamento dos Programas de Cursos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a que se refere a Resolução nº 37-CONSUP/IFAM, de 10/09/2018;

CONSIDERANDO a submissão da matéria à apreciação dos membros do Conselho Superior na 56ª Reunião Ordinária realizada no dia 1º/11/2022, com a designação do conselheiro Kleber de Britto Souza como relator do processo acima mencionado;

CONSIDERANDO o Voto favorável do relator pela aprovação da matéria;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria nos termos do parecer do relator, com alteração da redação dada ao art. 37 da minuta do Regulamento;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e no art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 71-CONSEPE/IFAM, de 30/08/2022,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º **APROVAR** a revisão do Regulamento dos Programas de Cursos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, anexo, conforme os autos do Processo nº 23443.004692/2022-75.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 37-CONSUP/IFAM, de 10/09/2018, a partir da vigência deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Reitor *pro tempore* do Ifam**



REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE CURSOS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 096/CONSUP/IFAM, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para o desenvolvimento do Programa de Cursos de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), de conformidade com o que estabelece a legislação abaixo:

I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008 – que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

III - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004 – que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dá outras providências;

V - Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014 – que altera o decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VI - Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

VII - Resolução CNE Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências;

VIII - Resolução nº 35 - CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012;

IX - Resolução nº 66 - CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017; e

X - Resolução nº 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º O IFAM tem autonomia para criar os Programas de Cursos de Extensão, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e as Diretorias Gerais dos *campi* a responsabilidade pela articulação, condução e desenvolvimento destes.



Art. 3º Os Cursos de Extensão sejam de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, Capacitação, Aperfeiçoamento e Atualização, desenvolvidos em forma de projetos, serão oferecidos segundo itinerários formativos e específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se itinerário formativo e específico o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e os *campi* serão os responsáveis por manter em funcionamento os Programas de Cursos de Extensão, em especial os de Formação Inicial e Continuada, vinculados ou não ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de conformidade com a demanda advinda da sociedade e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. O levantamento por demandas desses cursos será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e as Diretorias Gerais dos *campi*, por meio dos setores de extensão levando em conta além das demandas sociais, os arranjos produtivos locais e as possibilidades de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região a ser atendida.

Art. 5º A oferta de Cursos de Extensão, preferencialmente, os de Formação Inicial e Continuada obedecerá ao disposto no Guia Nacional de Cursos FIC/MEC.

Parágrafo único. Em casos de criação de novos cursos deverá ser designada pela Direção Geral do *campus* uma comissão técnica para elaboração dos Projetos, sob a coordenação do gestor do setor de extensão, observando o modelo a ser fornecido pela PROEX.

Art. 6º Os Cursos de Extensão também poderão ser realizados por meio de convênios firmados entre o IFAM e outras Instituições de Ensino, Empresas Públicas ou Privadas, Fundações, ONGs, dentre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 7º São objetivos do Programa de Cursos de Extensão:

I - geral: Ampliar as oportunidades de formação profissional no âmbito institucional, tornando acessível à sociedade amazonense o conhecimento que acumula sistematicamente, pela articulação que faz entre o ensino e a pesquisa, suprimindo as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora.

II - específicos:

a) promover formação inicial e continuada técnica, tecnológica e científica de uma determinada área do conhecimento e do mundo do trabalho;



- b) qualificar e requalificar trabalhadores de um modo geral, fornecendo-lhe meios de progredir no trabalho e na geração de renda;
- c) atender às demandas de formação do conhecimento científico e tecnológico, em consonância com a realidade local, regional, nacional e internacional;
- d) promover a inclusão social e digital;
- e) estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes; e
- f) valorizar a participação dos técnico-administrativos nas atividades de extensão.

### **CAPÍTULO III DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

Art. 8º Para os efeitos deste regulamento, os cursos de extensão são classificados como:

I - cursos livres de extensão: cursos que objetivam a qualificação, atualização e ampliação dos conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 40 (quarenta) horas;

II - cursos de formação inicial e continuada (FIC) – representam um conjunto articulado de atividades pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejado para atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais, articulando-se, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. Esses cursos podem se apresentar de duas formas:

a) formação inicial: voltado para estudantes que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas; e

b) formação continuada: voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas.

III - curso de aperfeiçoamento: destinado a profissionais técnicos de nível médio, tecnólogos e demais graduados, objetiva ampliar e aprimorar conhecimentos sistematizados e técnicas em uma área específicas do conhecimento, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e a máxima inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser oferecido a partir de disciplinas de cursos regulares de nível técnico ou superior, com certificação compatível.

Art. 9º Os cursos de extensão serão organizados em duas modalidades:

I - cursos abertos: cursos de qualquer natureza e nível, ofertados por iniciativa institucional, destinados a comunidade em geral; e



II - cursos fechados: cursos de qualquer natureza e nível, objeto de parceria com organizações públicas e privadas, destinada a clientela específica por elas definidas.

### **Seção I**

#### **Da proposição de cursos**

Art. 10. Os cursos de extensão poderão ser propostos de forma livre, por iniciativa do servidor ou discente de nível superior, sem custos para o IFAM ou por edital, quando houver disponibilidade de recursos financeiros, com as seguintes características:

I - a proposta deverá ser elaborada em formulário padrão, disponibilizado pela PROEX - IFAM e protocolada no *campus* de exercício do proponente e encaminhada ao respectivo setor de extensão;

II - o proponente deverá possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área do curso a ser proposto;

III - na atividade proposta o papel de coordenador caberá ao proponente; e

IV - para os cursos de formação inicial e continuada, bem como, o de aperfeiçoamento deverá ser apresentado o Formulário de Proposta do Curso e Projeto Pedagógicos de Curso (PPC), conforme modelo do Anexo II e Anexo III, respectivamente.

§ 1º A aprovação da proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFAM.

§ 2º Os discentes de nível superior só poderão propor cursos desde orientados por um docente e provenientes da curricularização da extensão prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11. As atividades com envolvimento de parceiros, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão, obrigatoriamente, iniciar somente após a assinatura do Acordo de Cooperação, Acordo de Parceria ou Convênio.

Art. 12. Os Cursos de Extensão deverão ser ministrados preferencialmente por profissionais com formação superior ou por profissionais não graduados, mas com notório conhecimento, que deverá ser comprovado e aprovado pelo gestor de extensão em conjunto com o ensino, por meio do coordenador da área envolvida ou curso.

Art. 13. Os Cursos de Extensão serão definidos em seus respectivos projetos de cursos, preferencialmente, conforme formulário apresentado no Manual da Extensão do IFAM.

Parágrafo único. Para os Cursos de Formação Inicial com Elevação de Escolaridade, o projeto também deverá obedecer aos requisitos definidos pela PROEX.



## **Seção II**

### **Das propostas de Curso**

Art. 14. A oferta de Cursos de Extensão será precedida da aprovação de projeto da proposta de curso pelo Diretor Geral do *campus* de acordo com o fluxo de registro constante no Manual da Extensão do IFAM.

§ 1º Cada proposta de Curso deverá dispor de um Coordenador, que é o próprio proponente e um substituto para atuação em seus impedimentos legais, além dos instrutores e equipe de apoio.

§ 2º Caberá ao Coordenador do Curso:

I - viabilizar o desenvolvimento do curso em parceria com o Setor de Extensão do *campus*, orientando e supervisionando a execução do mesmo;

II - zelar pela qualidade dos materiais instrucionais a serem empregados no curso, bem como a infraestrutura física necessária;

III - elaborar relatório das atividades do curso e relação dos participantes aptos à certificação;

IV - atuar em conjunto com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão Interiorização do IFAM – FAEPI, copiando-lhe os relatórios e atendendo às suas solicitações nos casos de cursos pagos; e

V - proceder à prestação de contas dos recursos recebidos, quando for o caso, conforme determina a legislação vigente.

§ 3º Caberá ao Apoio Administrativo:

I - zelar pelo funcionamento adequado dos materiais e equipamentos do curso e da infraestrutura física necessária a sua execução;

II - assistir aos docentes durante às aulas;

III - providenciar o material didático (digital, reproduzir e entregar apostilas, testes, folhas de exercícios, provas, etc); e

IV - providenciar a expedição dos certificados junto ao setor de extensão.

## **Seção III**

### **Dos Projetos Pedagógicos de Curso**

Art. 15. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada e de Aperfeiçoamento deverão ser elaborados o Projeto Pedagógico de Curso a ser apresentado anexo à Proposta do Curso.

Art. 16. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada e de Aperfeiçoamento deverão ser elaborados pela equipe proponente do Curso, com orientação e cooperação do Setor de Extensão local.



Art. 17. O Projeto Pedagógico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada e de Aperfeiçoamento deverão ser apresentado em formulário específico, contendo os dados da instituição, introdução, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, requisito e mecanismo de acesso ao curso, perfil profissional de conclusão, matriz curricular, avaliação e requisitos para certificação, entre outras informações pertinentes, conforme o Anexo III deste Regulamento.

Art. 18. Os Projetos Pedagógico dos Cursos serão avaliados pelo Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Avaliadores ad hoc do *campus*.

Parágrafo único. Após aprovação do PPC deverá ser encaminhado uma cópia à Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas vinculadas à PROEX.

#### **Seção IV**

##### **Da Oferta dos Cursos**

Art. 19. Os Cursos de Extensão serão oferecidos de acordo com a demanda da comunidade e disponibilidade de força de trabalho do *campus*, podendo ser realizado em parceria ou iniciativa institucional.

Art. 20. Caberá ao setor de Extensão do *campus* acompanhar e avaliar a execução das atividades dos cursos, bem como providenciar a divulgação, processo de matrícula, aferição de frequência e confecção de certificado.

Art. 21. Os cursos de extensão deverão ser registrados no Módulo da Extensão do SIGAA.

Art. 22. A carga horária dos cursos de extensão de formação inicial e continuada poderá ser no Plano Individual de Trabalho – PIT, do docente como carga horária de aulas, desde que não sejam remuneradas, em conformidade com o disposto no Art. 8º do Regulamento das Atividades Docentes e Distribuição da Carga Horária, desde que aprovado pelo Departamento de Ensino.

Parágrafo único. Os Cursos Livres de Extensão e os Cursos de Aperfeiçoamento poderão ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho – PIT, do docente como carga horária de atividades de extensão, desde que não sejam remuneradas, em conformidade com o disposto no inciso XI do Art. 19 do Regulamento das Atividades Docentes e Distribuição da Carga Horária.

Art. 23. Caberá ao Setor de Extensão a aplicação de questionário de avaliação do curso, conforme modelo disponibilizado no Manual de Extensão do IFAM.

Art. 24. O Setor de Extensão de cada *campus* deverá encaminhar, semestralmente, à PROEX um mapeamento conforme modelo constante no manual de extensão disponibilizado no site do IFAM, aba Pró-Reitoria de Extensão.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO E LINHAS DE EXTENSÃO**

Art. 25. Todos os cursos de extensão deverão ser classificados segundo os eixos tecnológicos e áreas temáticas da extensão e suas respectivas linhas.

Parágrafo único. A classificação por área deverá observar o tema ou assunto focado no curso, porém caso não se encontre no conjunto das linhas temáticas uma correspondência absoluta escolher a mais aproximada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da seleção e da matrícula**

Art. 26. A seleção de estudantes para os Cursos de Extensão ocorrerá por meio de:

I - edital de processo seletivo, classificatório e/ou eliminatório; ou

II - inscrição livre do candidato, quando os cursos forem direcionados a grupos específicos, a partir de programas, projetos, ações ou políticas públicas ou institucionais com delimitação do público-alvo.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser considerados público prioritário aqueles em situação de vulnerabilidade social registrados no Cadastro Único, cuja renda familiar per capita mensal seja inferior a 1,5 salário mínimo.

Art. 27. Quando se tratar de processo seletivo de caráter não classificatório e o número de inscritos exceder o número de vagas, o setor de extensão deverá providenciar sorteio público para ocupação das vagas.

Art. 28. Para efetivação das matrículas os alunos deverão apresentar no mínimo cópia e original dos seguintes documentos:

I - formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado;

II - um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Passaporte;

III - CPF, obrigatório apenas para alunos brasileiros;

IV - comprovante de residência; e

V - comprovante de escolaridade exigida para o Curso.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, se necessário.

Art. 29. Todos os alunos de cursos tratados no Art. 9º, com carga horária a partir de 20 horas, deverão ser matriculados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.



Parágrafo único. Os alunos deverão ser inscritos também no Curso como participantes no módulo da Extensão no SIGAA pelo Coordenador do Curso.

## **Seção II**

### **Da avaliação dos discentes**

Art. 30. A avaliação no âmbito dos cursos de extensão deverá ser formativa, ou seja, realizar-se por meio de diagnósticos e orientar as intervenções pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único Na concepção formativa, a avaliação deve ser diversa e múltipla, de modo que se apliquem pelo menos dois instrumentos e/ou estratégias por componente curricular, contemplando abordagens que valorizem mais os aspectos qualitativos e resultados ao longo do processo do que os aspectos quantitativos e resultados finais.

Art. 31. As estratégias e instrumentos de avaliação devem contemplar as oportunidades que facilitem ao professor verificar as condições de aprendizagem e permitam os ajustes necessários à implementação exitosa das oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos e atividades: relatórios descritivos de tarefas realizadas, provas, trabalhos, relato de experiências e de saberes anteriores ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas, aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção ou unidades referenciais comunitárias, dentre outras.

## **Seção III**

### **Da frequência e certificação**

Art. 32. São critérios para certificação dos participantes dos cursos de extensão:

I - frequência mínima de 75%; ou

II - nota igual ou superior 6,0 (seis), conforme definido no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, mais 75% de frequência para aqueles que incluem avaliação de conhecimento e aproveitamento.

Art. 33. Os cursos de extensão serão certificados pelo setor de extensão de cada *campus* após a sua conclusão e informando ao setor acadêmico os dados para cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional Tecnológica (SISTEC).

§ 1º Os certificados, prioritariamente, deverão ser expedidos pelo Módulo da Extensão - SIGAA; ou

§ 2º Quando os certificados forem expedidos manualmente deverão ser registrados, obrigatoriamente, em livros específicos.



Art. 34. Os programas com recurso descentralizado, a exemplo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, terão modelos de Certificado específicos, conforme definição legal que orientam a execução de cada programa.

#### **Seção IV**

##### **Da avaliação dos cursos**

Art. 35. Os cursos de extensão deverão ser avaliados ao seu término com base nos seguintes critérios:

I – contribuição do curso para o desenvolvimento da comunidade beneficiada;

II - contribuição do curso de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos Técnicos e Superiores do IFAM; e,

III - demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 36 Cabe ao coordenador do curso ao seu término entregar junto ao Setor de Extensão e no SIGAA módulo de extensão relatório com evidências sobre a realização e avaliação do curso.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS PROFESSORES**

Art. 37. Para qualquer modalidade de curso, os professores, preferencialmente, serão servidores docentes e técnico-administrativos do quadro do IFAM, com o provimento de bolsas, quando previsto em legislação vigente, e com formação mínima de nível superior, domínio e experiência dos conteúdos que serão ministrados.

Parágrafo único. Os cursos livres de extensão poderão ser ministrados por discentes da graduação, desde que sob orientação de um docente do IFAM.

Art. 38. Caso não se complete o quadro de profissionais para a execução do curso, o IFAM poderá contratar professores externos, com critérios e condições previamente definidos em chamada pública.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Art. 39. Os recursos financeiros a serem empregados nas atividades de extensão poderão advir das seguintes fontes:

I - recursos institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do IFAM;

II - recursos externos, oriundos da classificação do IFAM em editais, de agências de fomento ou mediante contratação com pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente; e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

III - doações.

Art. 40. Os recursos materiais empregados, quando classificados como de capital, pertencerão ao patrimônio do IFAM, e sua aquisição obedecerá ao certame de aquisição do serviço público.

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão poderá destinar recursos próprios para pagamento de Auxílio Pesquisador para aquisição de insumos necessários para os cursos de extensão.

2º Em caso de utilização de materiais não pertencentes ao patrimônio do IFAM, devidamente previstos no Projeto do curso e após sua conclusão serão imediatamente devolvidos, excetuando-se os casos de doação, para os quais serão aplicadas normas específicas

Art. 41. Os materiais adquiridos com recursos institucionais, quando classificados como de consumo, serão adquiridos mediante certame adotado nas aquisições do serviço público.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Pró-Reitores de Extensão e Ensino em conjunto com o Diretor-Geral do *campus*.

**Reitor *pro tempore* do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 142/2022 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Manaus-AM, 01 de Dezembro de 2022**

**Resoluo\_n\_096-Proc.23443.004692-2022-75\_Regulamento\_do\_Programa\_de\_Cursos\_de.pdf**

**Total de páginas do documento original: 11**

*(Assinado digitalmente em 01/12/2022 10:05 )*  
**PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES**  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
*267857*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **142**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **01/12/2022** e o  
código de verificação: **367d370263**